



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO -PI

Coordenador Municipal	Equipe gestora das escolas	Mediadores/voluntários
-----------------------	----------------------------	------------------------

VIII- Comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

Realizar um plano de comunicação para as famílias com uma reunião coletivo.

IX - acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação; e

As metas e os indicadores e instrumentos se não forem disponibilizados pelo MEC, serão elaborados pela rede por meio de diagnósticos, planilhas e ações de monitoramento.

X - submissão do Programa elaborado ou revisado ao respectivo Conselho de Educação local, como previsto no art. 9º da Lei nº 14.640, de 2023.

O Plano de atendimento da rede deverá ser apresentado para CME.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de dez. 1996.

BRASIL. Plano Nacional da Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.

**Id:0471B0C5C64AAFCC**



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO -PI

#### PARECER CME-NOVO SANTO ANTONIO /PI Nº 002/2023

**Opina sobre a Fixação de normas para o funcionamento dos níveis e modalidades de ensino e quadro de matriz curriculares para educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, Ensino Fundamental – EJA do Sistema Municipal de Ensino de Novo Santo Antônio-PI**

#### PARECER CME/PI nº 002/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Novo Santo Antonio-PI

ASSUNTO: **normas para o funcionamento dos níveis e modalidades de ensino e quadro de matriz curriculares para educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Fundamental – EJA, do Sistema Municipal de Ensino de Novo Santo Antonio-PI**

RELATORA- Presidente do CME, Senhora: Maria do Socorro Vieira de Sousa

#### I- HISTÓRICO

O Secretário Municipal de Educação Agamenon Rocha Lima, vem requerer através de Ofício de nº 05/2023, de 11 setembro de .2023, o PARCER do Conselho Municipal de Educação para a REGULAMENTAÇÃO, das normas para o funcionamento dos níveis e modalidades de ensino e quadro de matriz curriculares para educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Fundamental–EJA, do Sistema Municipal de Ensino de Novo Santo Antonio-PI

#### II -RELATÓRIO

(Continua na próxima página)

		<p>e) realização de cursos de extensão e pós-graduação voltados para a educação integral em escola de tempo integral;</p> <p>f) realização de estudos sobre as obras de apoio pedagógico do acervo do PNBE (Plano Nacional Biblioteca da Escola), direcionadas a cada área do conhecimento, destinado aos educadores.</p> <p>g) formação específica para a educação especial para todos os profissionais, incluindo LIBRAS.</p>
--	--	---

#### 3 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A sustentabilidade das ações do plano será garantida de forma participativa e articulada, com os mais diversos organismos, de todos os níveis e âmbitos, protagonistas da luta pela promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, educadores e suas famílias.

As etapas de monitoramento e avaliação das ações serão mensais e realizadas de forma integrada e complementares entre si, monitorando e avaliando os resultados, concretizado em relatórios sistemáticos das ações realizadas, com vistas a subsidiar as decisões administrativas do plano e fornecer dados para a construção do relatório final que será entregue em dezembro de cada ano.

O monitoramento e avaliação são realizados através de eventos distintos e complementares entre si, objetivando identificar e efetuar correções e estabelecer estratégias frente às dificuldades e impasses verificados a saber:

1. Reuniões: serão realizadas sistematicamente, com frequência mensal, objetivando promover uma maior articulação entre parceiros e técnicos;
2. Visitas: são executados sistematicamente pela equipe da SME em nível municipal, focando a família, a escola, os núcleos de jornada ampliada;
3. Análise dos dados de rendimento escolar para analisar o impacto das ações na aprendizagem dos estudantes.

#### 4 DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO

I - Planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

Nome das escolas	Onde irá funcionar
Unidade escolar João de Matos	Na própria escola ou anexo
Centro Educacional José Marcelo Pessoa	

II- Diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão da matrícula;

NOME DAS ESCOLAS
Unidade escolar João de Matos
Centro Educacional José Marcelo Pessoa

III - Orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral;

Matriz a ser seguida será de acordo com matriz aprovada no CME, cada escola escolhe os coletivos da jornada de acordo com sua necessidade e realidade.

Atividade complementar	Carga horária semanal
Português Básico	02
Matemática Básico	02
Esporte	02
Projeto de vida	01
Iniciação musical	01
Dança	02

IV - Orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos;

O CME determinará um prazo para reformação dos PPs das escolas ofertantes.

V - organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral;

VI - gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;

VII- Indicação de equipe técnica responsável pelo Programa;



ESTADO DO PIAUÍ  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO - PI

De acordo com o ofício Nº 05/2023, recebido pelo Conselho Municipal de Educação, no qual o Secretário Municipal de Educação de Novo Santo Antonio - PI, Sr. Agamenon Rocha Lima, solicita a este Conselho, o Parecer para regulamentar as normas para o Funcionamento dos níveis e modalidades de ensino e estabelece quadro de Matrizes Curriculares para educação Infantil, ensino Fundamental regular ensino Fundamental - EJA do Sistema Municipal de Ensino de Novo Santo Antonio - PI.

A presente Resolução estabelece as diretrizes para a organização e o funcionamento do ensino nas escolas municipais de educação básica do município de Novo Santo Antonio - PI.

### III- CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, essa relatora recomenda ao Plenário aprovar as normas para o Funcionamento dos níveis e modalidades de ensino e estabelece quadro de Matrizes Curriculares para Educação Infantil, Ensino Fundamental regular, Ensino Fundamental - EJA do Sistema Municipal de Ensino de Novo Santo Antonio - PI.

### IV- DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria CME-Novo Santo Antonio /PI nº 09 /2019, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora e reconhecendo-o como seu, submete-o, a decisão do Conselho Pleno.

É dado o **PARECER, FAVORÁVEL**.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Novo Santo Antonio-PI, Sediado no Centro Administrativo, na rua Nova Jerusalém S/N, centro.

Novo Santo Antonio -PI, 11 de setembro de 2023.

Consª. Maria do Socorro Vieira de Sousa - Relatora presidente do CME

Consª Euzilene Campelo da Cruz

Consª Maria Mikael Pereira

Consª Aldineide Cavalcante

Consª Antonia Sandra da Conceição Moura

Consª Josilda Maria de Sousa

Consª Maria de Jesus da Silva Lima

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Novo Santo Antonio -PI, APROVOU por unanimidade o Parecer da Comissão.

Consª Maria do Socorro Vieira de Sousa

Presidente do CME/PI

*Maria do Socorro Vieira de Sousa*  
*Euzilene Campelo da Cruz*  
*Josilda Maria de Sousa*  
*Aldineide Cavalcante*  
*Maria de Jesus da Silva Lima*  
*Maria Mikael Pereira*  
*Antonia Sandra da Conceição Moura*

Id:07383BB6815EAFCA



ESTADO DO PIAUÍ  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTONIO - PI

RESOLUÇÃO CME/NSA Nº. 002 de 20 de novembro de 2023

Define diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Novo Santo Antônio -Piauí.

O Conselho Municipal de Educação de Novo Santo Antônio (PI), em cumprimento as suas atribuições, com fundamento no Inciso II, do artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996; em atendimento as determinações da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral; com base nas determinações da Portaria MEC Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Em cumprimento as determinações da Lei Municipal Nº08/2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** o Art. 1º da Lei Municipal Nº 09/2019, que criou o Conselho Municipal de Educação de Novo Santo Antônio (PI) como órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Educacional de Ensino, cujo papel também é normatizar a educação em âmbito municipal.

**CONSIDERANDO** que a educação é um bem público, de direito social, essencial à qualidade de vida de qualquer pessoa e comunidade, em qualquer tempo e lugar devendo, por isso, estar no centro do projeto de desenvolvimento nacional e local;

**CONSIDERANDO** que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494/2007; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e a Meta 6 da Lei Municipal nº 08/2015 (PME);

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem, questão esta reiterada pelo Plano Municipal de Educação, que na meta 6 determina: oferecer educação em tempo integral em no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% dos/as alunos.

**CONSIDERANDO** que a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

**CONSIDERANDO** que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

**CONSIDERANDO** que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar.

### RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Novo Santo Antônio (PI).

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que devem orientar os caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

#### Das Concepções

Art. 2º A educação integral visa a formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização etc.

#### Da Caracterização

Art. 3º A educação integral a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por:

- I) envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II) buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

(Continua na próxima página)